



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONVÊNIO N.º 01/2018

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE RIACHUELO E A
ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA
JUNINA MEU SERTÃO.**

DAS PARTES CONVENENTES:

1. MUNICIPIO DE RIACHUELO ora denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.128.897/0001-85, localizada na Praça Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, na Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cândida Emília Sandes Vieira Leite, portadora do RG n.º 301.233 SSP/SE, inscrita no CNPF n.º 266.438.715-49.

2. ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO ora denominado **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.626.425/0001-06, localizado na Rua Eduardo Vieira de Andrade, n.º 174, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Presidente Maria Vaneide dos Santos Oliveira, portadora do RG n.º 1.126.863 SSP/SE, inscrita no CNPF n.º 573.846,495-87.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação financeira, regido pela Lei Municipal n.º 634/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste convênio conceder auxílio financeiro à Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão, mantida pelo **CONVENENTE**, para custeio de despesas com seus respectivos pagamentos, conforme plano de trabalho cujo em anexo a este convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este convênio, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Ao CONCEDENTE compete:

- a) Repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes a sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de desembolso, constante no Plano Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- b) Promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcerias de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho;
- c) Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente;
- d) Aprovar, excepcionalmente a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e que desde que formulada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, contados da data fixada para o termino de sua vigência;
- e) Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número da conta do Município, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta – Da Restituição de Recursos);
- f) Fornecer à **CONVENENTE** os dizeres, institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, destacando a participação do Governo Municipal, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- g) Dar ciência à Câmara Municipal sobre os termos do Convênio;
- h) Fiscalizar a aplicação do recurso;
- i) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- j) Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- l) Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas Especial;
- m) Promover a publicação de extrato do presente convenio no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo.

A CONVENENTE compete;

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convenio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- e) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Sexta, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da Secretaria Municipal Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima – Quinta;
- i) Nos Contratos celebrados á conta dos recursos deste convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- k) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVENIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o numero da conta a fim de promover o cumprimento do estabelecido na Cláusula Décima-Quarta (Da Restituição de Recursos);
- m) Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima – Primeira deste instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade depositaria;
- o) Enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens patrimoniais adquiridos com recursos alocados neste instrumento, quando houver, para fins de tombamento patrimonial;
- p) Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar a área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- q) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada e, razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- r) Adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste convenio;
- s) Notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na lei n.º 9.452 de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- t) E instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar quando constando o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**;
- u) Comprometer a apresentar-se, sem ônus para o **CONCEDENTE**, nos eventos oficiais do Município, quando solicitado, assim como, representar o município dentro ou fora do Estado quando de participações culturais;
- v) Depositar os recursos do Convênio em conta bancária específica, destinada ao objeto do convênio;
- w) A conveniente deverá manter em seus arquivos cópia da documentação relativa a prestação de contas pelo prazo de cinco anos;
- x) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, três cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alianças do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENIENTE**, dos esclarecimentos pertinentes.

§2º. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência a Secretaria de Controle Interno do Município, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de execução, fica garantida ao **CONCEDENTE**, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convenio até em que se efetivar a assunção ou transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O Presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura até 30 (trinta dias) após o repasse da última parcela, inclusive/exclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

§1º. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias uteis antes do termino do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício vigente, bem como autorizado pela Lei Municipal n.º 619/2017.

Órgão: 02000 – Prefeitura Municipal de Riachuelo
UO:02110 – Secretaria Municipal da Cultura-SECULT
Ação: 2055 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividade Culturais e Artísticas
Natureza da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O presente convenio importa o repasse global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§1º. Será repassado 70% (setenta por cento) do valor global do convenio, correspondente a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), após assinatura do mesmo, sendo o restante repassado após apresentação da prestação de contas parcial referente a primeira parcela.

§2º. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

composta da documentação especificada na Cláusula Primeira e Décima – Segunda;

§3º. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias nos caso a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convenio; e
- c) Quando a **CONVENETE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

§4. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a Controladoria Geral do Município diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

§5º. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recurso dependerão:

I – Da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

II – Do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancaria ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do §1º desta Cláusula.

§1º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ou, ainda em operação no mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§2º. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas, devendo ainda contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

§ 3º. A sobra de recursos de um, determinado grupo de despesa pode ser aplicada em quaisquer outros grupos, desde que apresenta a justificativa pertinente e obtida manifestação favorável da Secretaria de Controle Interno do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS.

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio quando:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, e devem ser objeto de tombamento e permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da **CONVENENTE**, ficando vinculados ao objeto pactuado, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação.

PARAGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Paragrafo Único da Cláusula Décima – Terceira, os bens patrimoniais serão automaticamente revertido ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

§ 1º. Nos termos da legislação em vigor, será designado à servidora Taynah Lima Fontes, CPF nº 006.821.045-87, locada na Controladoria Geral do Município, para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio, podendo, se assim entender pertinente:

I - Valer-se de apoio técnico de terceiros;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§2º. O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de Contas Parcial e Final, dos recursos deste Convênio, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, mediante apresentação dos seguintes documentos;

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do convênio;
- c) Cópia do termo de Convênio e eventuais termos Aditivos;
- d) Relatório de execução Físico-Financeira
- e) Relatório de execução da Receita e Despesa;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) Cópia e originais para conferência, dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada em até 30(trinta) dias da liberação de cada parcela.

II. A parcela seguinte será liberada após análise da prestação de contas parcial pela Controladoria Geral do Município e deve constar como manifestação favorável a regularidade da mesma.

III. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a conta do Término da vigência prevista no caput da Cláusula Quarta:

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA DENUNCIA E DA RECESSÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento por parte da **CONVENENTE**, de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido (s), neste instrumento;
- f) A verificação de qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DECIMA – QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denuncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA DO TESOIRO MUNICIPAL**.

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o numero e a data do convenio;
- b) O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
 - d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA DIVULGAÇÃO.

A **CONVENIENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Município de Riachuelo, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominado o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO, O CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convenio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número, e valor do instrumento;
- b) Denominação,;
- c) Resumo do Objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática econômica, correspondentes aos respectivos créditos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA – SETIMA – DA PACTUAÇÃO.

Pactuam, ainda, as seguintes condições;

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, inclusive eletrônica, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de Endereços e de número de telefone, telex, e fax de quaisquer dos Participes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convenio, serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO.

O foro da Comarca de Riachuelo é o eleito pelos Participes para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem acordes, firmam os Participes perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo em 02 (duas) vias igual teor e forma para todos os efeitos de direito.

Município de Riachuelo, 20 de abril de 2018.

**CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal**

**MARIA VANEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO**